Política de Antissuborno

Acorp do Brasil

Rev. 1.0

Sumário

Controle de Versões 1

1. OBJETIVO 2
2. ABRANGÊNCIA 2
3. PAPÉIS E REPONSABILIDADES 2
4. DIRETRIZES 2
5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 7
6. DISPOSIÇÕES FINAIS 7
7. GLOSSÁRIO 8

Controle de Versões

Versão	Data	Autor	Comentários
1.0	05/07/2021	Janaina Barreto	Versão Inicial

1. OBJETIVO

Esta política corporativa ("Política") tem por objetivo fornecer diretrizes à ACORP, assim como a qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da ACORP, no que diz respeito ao combate ao suborno e à corrupção, em complemento às definições contidas na Política de Compliance, o nosso código de Ética e Conduta.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os funcionários da ACORP, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da ACORP, localizada no Brasil ou no exterior (individualmente uma "Pessoa" e coletivamente "Pessoas").

Todas as Pessoas devem garantir que suas ações em nome da ACORP atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos funcionários da ACORP

3. PAPÉIS E REPONSABILIDADES

Cabe ao *Compliance Officer* esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação e verificar e comunicar as regras estabelecidas na presente Política. Cabe a todos os funcionários da ACORP cumprirem as diretrizes estabelecidas neste documento.

4. DIRETRIZES

4.1. A ACORP condena todas as formas de corrupção, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente qualquer entidade pública ou política) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas sem o envolvimento de um Funcionário do Governo e/ou Entidade Governamental);

4.2. A Companhia conduzirá seus negócios em estrita conformidade com a legislação local e global antissuborno e anticorrupção aplicável, bem

como com a legislação aplicável às relações com Entidades Governamentais (nacionais e estrangeiras), incluindo a administração pública direta, indireta e fundacional. A Companhia espera o mesmo compromisso dos funcionários da ACORP e de qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome ACORP no exercício de suas funções, em suas relações com a Companhia e com a sociedade como um todo;

4.3. A ACORP conduz seus negócios em conformidade com a legislação antissuborno e anticorrupção aplicável e convenções/pactos, que incluem, mas não se limitam ao: • Decreto-lei 2.484 de 7 de dezembro de 1940 que instituiu o Código Penal Brasileiro; • Lei Federal Brasileira n. 12.846, de 01º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; • Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei 12.846/2013; • Lei Americana de Combate à Corrupção no Exterior, a partir de 19 de dezembro de 1977 ("FCPA"); • Lei Britânica Antissuborno do Reino Unido, a partir de 8 de abril de 2010 ("UKBA"); • Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), a partir de 23 de maio de 1997; • Pacto Global das Nações Unidas, a partir de 26 de julho de 2000; e • Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, a partir de 22 de junho de 2006.

4.4. Para os efeitos desta política, funcionários da ACORP e outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da ACORP, não estão autorizados a:

a. Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, vantagem indevida ou Qualquer Coisa de Valor a outra pessoa, Entidade Privada, Funcionário do Governo ou a terceira pessoa a ele relacionada com a intenção de influenciar ou induzi-los à execução de uma atividade ou função; e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com Entidades Privadas, Entidade ou funcionário do Governo nacionais ou estrangeiros, direta ou indiretamente.

b. Solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer promessa ou pagamento de Qualquer Coisa de Valor para si próprio ou pessoa ou entidade, em troca da execução ou omissão de qualquer ato no exercício de suas funções.

c. Negligenciar ou ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem um potencial violação desta Política por parte de um terceiro.

4.5. É proibido aos funcionários da ACORP e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da ACORP participar de atos de corrupção, em qualquer forma, passiva ou ativa, direta ou indiretamente, conforme descrito nesta Política.

4.6. Também é proibido aos funcionários da ACORP e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da ACORP frustrar, fraudar, enganar, obstruir ou perturbar licitações públicas ou cotações na esfera privada;

4.7. Esta política exige que todos os funcionários da ACORP e qualquer outra pessoa ou entidade que atue para ou em nome ACORP tenham especial cuidado ao realizar quaisquer negociações com Funcionários do Governo e seus familiares (independentemente de serem funcionários Governamentais nacionais ou estrangeiros) para evitar aparência de impropriedade.

4.8. A Companhia reconhece que doações, brindes, presentes e entretenimento podem representar riscos elevados de suborno e corrupção. A Companhia espera que os seus funcionários e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da ACORP cumpram plenamente os procedimentos estabelecidos em sua Política de Contribuições de Caridade, Doações e Patrocínios assim como a sua Política Corporativa de Brindes, Presentes e Entretenimento.

4.9. A Companhia espera que os seus funcionários e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da ACORP relate diretamente ao *Compliance Officer* da companhia ou por meio do Canal de denúncia, quaisquer atos que possam representar: (i) violação ou potencial violação do compromisso da ACORP de combate ao suborno e à corrupção; ou (ii) violação ou potencial violação da legislação nacional ou estrangeira anticorrupção aplicável;

4.10. A Companhia deve (i) manter seus livros e registros contábeis de modo a refletir com precisão todas as transações realizadas; e (ii) manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado; (iii) manter os livros e registros contábeis da Companhia de maneira que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; e (iv) garantir que todos os ativos corporativos sejam devidamente controlados e contabilizados.

4.11. Todos os funcionários, executivos, diretores e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da ACORP (i) são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e (ii) não devem nunca fazer uma declaração falsa ou enganosa em um registro da Companhia ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos, a respeito de atividades financeiras da Companhia e sobre atividades de negócio diversos.

4.12. Ao relatar um ato ou potencial ato de corrupção, os funcionários da ACORP e outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da ACORP estão apoiando a manutenção dos padrões éticos da Companhia, o monitoramento das relações comerciais com terceiros, bem como auxiliando na prevenção e detecção de todas as formas de corrupção;

4.13. Ao fazer um relato, os funcionários da ACORP e qualquer outra pessoa ou entidade agindo para ou em nome da ACORP devem fornecer a quantidade suficiente de detalhes para auxiliar na investigação (por exemplo, quem, o quê, como, quando, onde e por que alguém teria feito ou se engajado em uma ação irregular). O relato pode ser realizado por meio dos canais corporativos apropriados, disponibilizados pela ACORP, que estão disponíveis no Código de Ética e Conduta e poderá ser realizado pelo website através do Canal de Denúncia.

4.14. A ACORP, por meio do papel do *Compliance Officer*, trata qualquer relato de ato ou potencial ato de corrupção de forma confidencial e condena veementemente qualquer forma de retaliação contra os denunciantes que agirem de boa-fé.

4.15. Como parte da abordagem de tolerância zero da ACORP para o suborno e a corrupção, a ACORP proíbe (i) a realização de Pagamentos de Facilitação e (ii) o oferecimento de Propina/Subornos, mesmo que sejam permitidos por leis locais ou em algumas jurisdições nas quais a ACORP faz negócios;

4.16. É Política da ACORP que a Companhia e seus executivos, funcionários e qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em seu nome da ACORP: (i) rejeitem qualquer pedido direto ou indireto de suborno (inclusive, mas não necessariamente limitado a um Funcionário do Governo) (incluindo um Pagamento de Facilitação), mesmo que ao rejeitar tal pedido a Companhia seja ameaçada com consequências adversas, devendo, ainda, (ii) reportar esta solicitação ao *Compliance Officer*.

4.17. A companhia proverá e todos os funcionários receberão treinamento sobre os conteúdos relacionados a Compliance antissuborno e anticorrupção anualmente ou em intervalos a serem definidos pelo *Compliance Officer*. O escopo e a frequência de um treinamento antissuborno e anticorrupção mais detalhados dependerão da função exercida pelo funcionário. Todos os funcionários deverão participar dos treinamentos mencionados acima toda vez que convocados pelo *Compliance Officer*.

4.18. O *Compliance Officer* ao receber uma denúncia, seja por relato ou pelo Canal de Denúncia, deverá dar início ao tratamento e investigação no prazo máximo de 2 dias.

5. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Decreto-lei 2.848/1940; - Lei Federal Brasileira n. 12.846/2013; - Decreto n. 8.420/2015; - Lei Americana de Combate à Corrupção no Exterior, a partir de 19 de dezembro de 1977 ("FCPA"); - Lei Britânica Antissuborno do Reino Unido, a partir de 8 de abril de 2010 ("UKBA"); - Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), a partir de 23 de maio de 1997; - Pacto Global das Nações Unidas, a partir de 26 de julho de 2000; - Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, a partir de 22 de junho de 2006.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento tem validade de dois anos a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério. As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da ACORP.

A ACORP nomeou um *Compliance Officer*, responsável por verificar, apurar e gerenciar todo o sistema, reportando diretamente para a Diretoria. Ele possui total autoridade e independência sob o sistema de gestão antissuborno.

O não cumprimento dos requisitos da política e do sistema poderão acarretar sanções administrativas e criminais.

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2021

Michael Victor Strachan
Diretor
Acorp do Brasil Importação e Exportação Ltda

MICHAEL VICTOR STRACHAN:80163688753

Assinado de forma digital por MICHAEL VICTOR STRACHAN:80163688753
Dados: 2021.07.12 12:04:27 -03'00'

GLOSSÁRIO

Corrupção: Não existe uma definição legal universal de corrupção. O conceito de corrupção pode variar de acordo com a legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

A ACORP conceitua a corrupção como:

- Oferecer, prometer, conceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, brinde ou Qualquer Coisa de Valor para outra pessoa ou entidade (incluindo qualquer empresa privada, Entidade Governamental ou Funcionário do Governo) para qualquer fim ilícito e/ou com a intenção de induzir outra pessoa a exercer as suas funções de forma inadequada;

- Solicitar, induzir, aceitar, receber ou garantir, direta ou indiretamente, qualquer promessa, pagamento, brinde ou Qualquer Coisa de Valor, para si próprio ou outra pessoa ou entidade, para qualquer propósito ilícito e/ou com a intenção de induzi-los a exercer as suas funções de forma inadequada.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para influenciá-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. Entidade Governamental: Para os fins desta Política, o termo "Entidade Governamental" é amplamente definido de modo a incluir, mas não se limitando a:

- Qualquer governo, entidade detida ou controlada pelo governo, administração direta, indireta e fundacional, departamento ou órgão do governo, departamento (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), incluindo: municípios, governo Estadual e Federal, agências, agências reguladoras, alfândegas, escolas, universidades, instalações de saúde, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos;

- Uma organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência internacional (por exemplo, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional, o Comitê Organizador Olímpico, o Comité da FIFA, o Banco Mundial, etc.).

- Um partido político ou um candidato já eleito. Entidade privada: agência, organização ou empregador não-governamental.

Fraude: É entendida como qualquer possível esquema para a obtenção de vantagens indevidas, por meio de trapaça ou engano. Pode incluir (i) a falsa representação da verdade para induzir outra pessoa ou entidade a agir em seu detrimento; ou (ii) qualquer ato intencional ou deliberado de privar outra pessoa ou entidade de seus bens ou dinheiro por engano ou outros meios desleais. Funcionário do Governo: Para os fins desta Política, o termo "Funcionário do Governo" é amplamente definido de modo a incluir, mas não se limitando a abranger um funcionário ou empregado (independentemente da posição), ou qualquer pessoa ou entidade que atue por ou em nome de uma Entidade Governamental.

Pagamentos de Facilitação: Pagamentos de facilitação são tipicamente pequenas somas não oficiais feitas para assegurar ou acelerar uma ação governamental rotineira por um Funcionário do Governo ou Entidade Governamental; eles geralmente se aplicam quando o pagamento é feito para acelerar a ação governamental de rotina que envolve atos não discricionários.

Propina: Normalmente são pagamentos feitos em troca de um favor relacionado a um negócio ou uma vantagem, tanto na esfera pública quanto privada. Qualquer coisa de valor: Para o propósito dessa Política e em termos gerais, qualquer coisa de valor pode contemplar quantias, mas não se limitando a valores monetários, pode incluir também: bens, serviços, ativos, benefícios intangíveis, presentes, entretenimento, viagens e hospitalidade, produtos ou bens concedidos com desconto ou gratuitamente.

Suborno: Dar ou receber um benefício financeiro ou outra vantagem em conexão com o desempenho indevido de uma posição de confiança, ou função que se espera ser executada de forma imparcial ou de boa-fé, a fim de obter qualquer vantagem, seja ela comercial, contratual, regulatória ou pessoal.
Isto inclui, mas não está limitada a todos os indivíduos que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes seniores, executivos, diretores, funcionários,

consultores, prestadores de serviços, estagiários, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contratos a tempo parcial e por tempo determinado, ocasionais e terceiros trabalhando para a Companhia.

Exemplos de valores monetários são: qualquer quantia em dinheiro, cartões-presente ou equivalente, pagamentos de dívidas ou despesas, empréstimos ou garantias de empréstimos e doações ou contribuições de qualquer natureza.

Exemplos de benefícios intangíveis são: oferta de emprego a qualquer terceiro (seja a um Funcionário do Governo ou a Entidades privadas visando a obter fins impróprios), oportunidades de negócios com a Acorp, convite para eventos exclusivos que não tenham sido devidamente avaliados e aprovados pela área apropriada, o fornecimento de aconselhamento ou assistência na negociação de uma transação comercial.